

Reforma tributária: Imposto de Renda

No dia 1º de setembro de 2021, a Câmara dos Deputados aprovou o texto-base do projeto de lei que muda as regras do Imposto de Renda. O texto aprovado prevê corte da alíquota-base de 15% para 8% do IRPJ (a pretensão do governo era de 15% para 12,5% em 2022 e de 10% em 2023). Soma-se, ainda, ao corte, um ponto percentual da alíquota da CSLL (Contribuição Social Sobre o Lucro).

Veja, nos quadros a seguir, a simulação do Imposto de Renda e da Contribuição Social Sobre o Lucro no regime do lucro presumido antes (quadro A) e após a aprovação do texto (quadro B):

QUADRO A		
Como era	Valor	% do faturamento
Receita	R\$ 500.000	
Lucro Presumido 8%	R\$ 40.000	8
IRPJ alíquota 15%	R\$ 6.000	1,2
Adicional 10%	R\$ 2.000	0,4
CSLL 9%	R\$ 5.400	1,08

Hoje não há IR sob de dividendos

Totais	R\$ 13.400	2,68
---------------	------------	------

QUADRO B		
Como era	Valor	% do faturamento
Receita	R\$ 500.000	
Lucro Presumido 8%	R\$ 40.000	8
IRPJ alíquota 8%	R\$ 3.200	0,64
Adicional 10%	R\$ 2.000	0,4
CSLL 8%	R\$ 4.800	0,96

IRPF sob dividendos

15% R\$ 6.000 1,2

Totais	R\$ 16.000	3,2
---------------	------------	-----

No cálculo apresentado, o lucro presumido apurado, de 40 mil, foi integralmente distribuído a título de dividendos, dessa forma, foi ofertado a tributação de 15% a título de imposto de renda retido na fonte. Além disso, ao comparar o antes e o depois, pode-se observar que a reforma do Imposto de Renda provocou um aumento de 19,04% do quadro A para o quadro B.

As microempresas e empresas de pequeno porte (Receita Bruta Anual de R\$ 4.800.000,00) não serão impactadas pelas mudanças do Imposto de Renda, seja no regime no regime do Simples Nacional, seja no lucro presumido.

Outras mudanças no texto aprovado pela Câmara:

- Pessoas físicas:
 1. O teto da isenção do IR foi para R\$ 2.500,00, sendo corrigido em 31%, enquanto as demais faixas foram corrigidas em 13%;
 2. No texto aprovado não há limites para obtenção do desconto simplificado, contudo, ficou estabelecido o teto máximo para o desconto de R\$ 10.563,60. O limite atual é de R\$ 16.754,34.

Outros assuntos de interesse tributário

Fique atento! Os sócios das empresas optantes pelo Simples Nacional, em sociedades que são não optantes (lucro real e presumido) devem estar atentos às seguintes condições:

A participação societária deve respeitar as condições previstas no art. 3º da Lei Complementar 123, a saber:

- Não será admitida a participação de sócios pessoas jurídicas no quadro societário das empresas optantes pelo Simples Nacional;
- A empresa optante pelo Simples Nacional, não pode ser sócia de outras pessoas jurídicas;
- O sócio que possua participação em empresa do Simples Nacional não pode ter participação societária superior a 10% em uma empresa não optante (Lucro real ou presumido), exceto se a soma da receita bruta de ambas somadas não ultrapasse o valor de R\$ 400.000,00 mensais ou R\$ 4.800.000,00 anuais;
- O sócio ou titular (pessoa natural) não pode ser administrador ou equiparado (representante de filhos menores) de uma empresa não optante (com fins lucrativos), exceto se a soma da receita bruta de ambas somadas não ultrapasse o valor de R\$ 400.000,00 mensais ou R\$ 4.800.000,00 anuais;
- Não importa a participação societária em duas ou mais empresas optantes pelo Simples Nacional, havendo participação societária de 1% ou 99%, as receitas serão somadas. Se na soma das receitas o valor ultrapassar a receita bruta anual de R\$ 4.800.000,00, todas empresas serão excluídas.

Dica importante:

As padarias optantes pelo Simples Nacional devem estar atentas às segregações de suas receitas no que se refere a produtos que são sujeitos a substituição tributária do ICMS, do PIS e da COFINS, bem como da incidência monofásica da contribuição. Observadas as condições, a redução do Simples Nacional poderá variar de 5% a 20%. Consulte seu contador.

Nos colocamos à disposição para atendê-lo sobre esse tema e discutirmos os benefícios do regime para seu negócio.

Esse artigo foi escrito por Rogério Neber Ferreira, Contador - CRCMG 070966, Diretor presidente da Contabilidade Progresso Ltda CRCMG 1098. Artigo escrito para a Associação Brasileira da Indústria da Panificação (ABIP).

Atenciosamente,
Progresso Contabilidade

